



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2184/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Faxinal a vender imóvel de sua propriedade, conforme matrícula nº 21.206, atendendo a Lei 8.666/93 e demais cadernos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinal autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão para a venda de imóvel descrito na matrícula nº 21.206, mediante avaliação prévia do preço mínimo ofertado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 02 dias de julho de 2020.

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL